

**Aprovada na 566ª Reunião Ordinária do
CAD, realizada em 15/12/2021**

CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Política de Transação com Partes Relacionadas

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Sumário

1. Objetivos.....	3
2. Abrangência.....	3
3. Conceitos.....	3
4. Diretrizes.....	5
5. Responsabilidades.....	7
6. Divulgação das Transações com Partes Relacionadas.....	8
7. Penalidades.....	9
8. Canal de Denúncias.....	9
9. Disposições Finais.....	9
10. Anexos.....	10
Referências.....	9
Controle de versões.....	9

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1. OBJETIVO

Esta política tem por objetivo estabelecer os critérios e procedimentos a serem observados pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo na realização de transações com Partes Relacionadas, em conformidade com o Pronunciamento Técnico nº 05 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, a Lei Federal nº 6.404/1976 e a Lei Federal nº 13.303/2016.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todos os Administradores, Membros dos órgãos estatutários e Colaboradores da CETESB.

3. CONCEITOS

Para fins da presente Política, devem ser observados os seguintes conceitos:

- 3.1. **Administração ou Administrador:** São os conselheiros de administração, o diretor-presidente e os diretores.
- 3.2. **Membros dos órgãos estatutários:** São os conselheiros fiscais, membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento.
- 3.3. **Colaborador:** Empregados da CETESB, incluindo os cedidos pela e para a Companhia e os licenciados por qualquer motivo, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços (eventuais ou contínuos), fornecedores e qualquer pessoa que atue em nome da CETESB.
- 3.4. **Estado:** É o Estado de São Paulo, atuando diretamente ou representado por qualquer de suas Secretarias ou órgãos.
- 3.5. **Entidade governamental:** São as pessoas jurídicas de direito público e privado por ele criadas ou a ele subordinárias (autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista).
- 3.6. **Parte relacionada:** Pessoa física, jurídica (descritas nos itens 3.4 e 3.5), que está relacionada com a CETESB, enquadrada em uma das descrições abaixo:
 - 3.6.1. Qualquer pessoa física que se vincule à CETESB em relação de emprego, estágio, aprendizagem ou por outra forma de prestação de trabalho.
 - 3.6.2. Uma parte está relacionada com a CETESB se o Estado ou a Entidade governamental exercer o controle, de modo pleno ou compartilhado.
- 3.7. **Transação com parte relacionada:** é o estabelecimento de relações jurídicas, independentemente de ocorrer a transferência de recursos, de serviços ou a pactuação de obrigações entre a CETESB e uma parte relacionada.
- 3.8. **Membros próximos:** são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nas relações jurídicas desses membros com a CETESB incluindo:
 - a) Os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro (a);
 - b) Os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro (a);

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- c) Dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro (a); e
 - d) Parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.
- 3.9. **Influência significativa:** é o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais da CETESB, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas.
- 3.10. **Pessoal-chave da administração:** são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da CETESB, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) da CETESB.
- 3.11. **Competitividade:** Princípio em que as condições de transação preservam a compatibilidade das práticas técnicas e comerciais comuns ao mercado, tais como qualidade, preço, prazos e garantias.
- 3.12. **Conformidade:** Princípio em que as condições da transação atendem plenamente aos termos e responsabilidades estabelecidos pela CETESB, inclusive àqueles relativos às regras de conduta e integridade.
- 3.13. **Transparência:** Princípio em que se garante a devida divulgação precisa das condições de uma transação, não se restringindo àquelas previstas em leis e regulamentos.
- 3.14. **Equidade:** Princípio em que se garantem mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou de oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros.
- 3.15. **Comutatividade:** Princípio que garante o conhecimento das prestações e contraprestações de uma transação pelas partes, gerando proveito para ambas as partes.

4. DIRETRIZES

4.1. Transações com partes relacionadas

- 4.1.1. As unidades da CETESB responsáveis pela operação deverão consultar previamente, mas sem se limitar, o Cadastro de Partes Relacionadas da CETESB, sempre que forem celebrar qualquer transação.
- 4.1.2. O Cadastro de Partes Relacionadas da CETESB, é composto por:
- a) Estado, empresas controladas, coligadas e entidades ligadas a ela;
 - b) Entidades ligadas ao acionista controlador; e
 - c) Sociedades vinculadas ao pessoal-chave da Administração ou aos seus familiares.
- 4.1.3. Todas as transações com partes relacionadas deverão atender aos requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.
- 4.1.4. Os princípios do Código de Conduta e Integridade devem nortear todas as transações com partes relacionadas.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 4.1.5. Toda transação entre a CETESB e Parte Relacionada deverá ser formalizada, por meio de instrumento jurídico, detalhando-se os termos da transação, o preço, a finalidade do negócio e especificando as suas principais características observando os seguintes critérios:
- a) Aderência às normas e regulamentos da CETESB relativos a compras e contratações, quando for o caso;
 - b) Tramitação em processo próprio, documentado, com registros claros de responsabilidade, deliberações e autorizações dos órgãos, áreas e pessoas, de acordo com normas e atos de delegação de competências;
 - c) Descrição clara das condições da transação, incluindo a observação às condições de mercado. Essas condições devem incluir detalhes, tais como dos direitos e responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e qualquer outro necessário para caracterizar os requisitos de qualquer transação;
 - d) Observância dos princípios de conduta e integridade estabelecidos pela CETESB aos seus fornecedores, prestadores de serviços e parceiros;
 - e) Análise pelo Departamento Jurídico e registro em seu processo como sendo transação com parte relacionada.
- 4.1.6. A Administração da Empresa, acionistas e empregados deverão privilegiar sempre a busca por julgamentos isentos e transparentes e agir em nome e benefício da CETESB, sempre de forma alinhada às suas políticas e valores.
- 4.1.7. A análise das transações com partes relacionadas deve ser realizada considerando 03 (três) dimensões: a negociação que precedeu a transação com partes relacionadas, a análise quanto a vantajosidade da transação frente aos custos de monitoramento e riscos de imagem quando comparado a transação alternativa com parte não relacionada, se houver, e o resultado obtido.
- 4.1.8. Todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como por exemplo: riscos de reputação, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis.
- 4.1.9. A Administração da Empresa deve avaliar e negociar a Transação com Partes Relacionadas de maneira efetiva e independente.
- 4.1.10. Análises técnicas adequadas e tempestivas devem ser disponibilizadas aos responsáveis para avaliação.
- 4.1.11. As transações com partes relacionadas não devem decorrer da influência da parte relacionada na formação de vontade do órgão social. Elas devem resultar da efetiva negociação entre partes independentes e da deliberação fundamentada e refletida no colegiado, no melhor interesse da sociedade.
- 4.1.12. A alçada de aprovação de uma transação com partes relacionadas depende de sua materialidade. As transações com partes relacionadas rotineiras realizadas no curso normal de negócios devem ser deliberadas de acordo com os limites de alçada dispostos em seu estatuto social.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

4.1.13. O Comitê de Auditoria Estatutário da CETESB poderá, a seu critério, solicitar para uma transação com partes relacionadas sensível (estratégica, como investimentos e/ou desinvestimentos), a apreciação do Conselho de Administração, mesmo que essa esteja em valor inferior ao seu limite de alçada.

4.2. Transações vedadas

4.2.1. Fica vedada a realização de transação com partes relacionadas:

- a) Que se encontrem em condições diversas às de mercado, de forma a prejudicar os interesses da CETESB;
- b) Que contem com a participação de administradores e empregados da CETESB em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na CETESB;
- c) Aquelas com sociedade cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja administrador ou empregado da CETESB ou, ainda, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CETESB há menos de 30 (trinta) dias;
- d) Em inobservância aos preceitos contidos no Estatuto Social da CETESB, nas normas internas e demais regulamentos aplicáveis; e
- e) Realizadas em prejuízo da CETESB, favorecendo sociedade coligada, controlada ou controladora, devendo as transações entre tais partes observarem condições estritamente comutativas.

4.3. Ação de cobrança das partes relacionadas:

Nas transações com partes relacionadas, havendo valores em atraso a serem recebidos pela CETESB e não tendo sucesso na negociação, deve ser ajuizada ação de cobrança respeitado o limite do prazo de prescrição.

4.4. Situações que envolvam potencial conflito de interesses

4.4.1. Na situação que possa envolver conflito de interesses entre o interesse particular e o da Companhia, compete aos membros dos órgãos estatutários:

- a) Manifestar o seu impedimento tempestivamente e formalmente, assim que tomar ciência do fato;
- b) Abster-se de intervir na matéria em discussão ou deliberação;
- c) Fazer consignar o fato em ata da reunião do respectivo órgão;
- d) Ausentar-se das discussões e das deliberações.

4.4.2. Por solicitação pelo presidente ou coordenador do órgão estatutário, o membro do órgão estatutário que tenha se declarado impedido pode participar da discussão, de modo a prover informações adicionais a respeito da transação com parte relacionada, devendo, em qualquer hipótese, ausentar-se da parte da reunião em que a matéria for submetida à votação.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 4.4.3. Caso o membro de órgão estatutário que tenha interesse conflitante com o da Companhia ou interesse particular na matéria em discussão não se declare impedido, qualquer outro membro do órgão estatutário que tenha conhecimento do impedimento pode fazê-lo, devendo ser registrado em ata o afastamento da discussão e da deliberação da matéria.
- 4.4.4. A ausência de manifestação voluntária e tempestiva de interesse conflitante com o da Companhia ou interesse particular na matéria em discussão e a inexistência de registro em ata são consideradas violações a esta Política, e a Companhia deve tomar as providências cabíveis.

4.5. Declaração de existência de Partes Relacionadas

Antecedendo a celebração de contratos, os fornecedores devem declarar a existência de partes relacionadas nos termos do **Anexo 01 – Modelo de formulário - Declaração de Existência de Partes Relacionadas – Fornecedores**. Em caso de se identificarem como parte relacionada da CETESB, a transação deverá seguir os critérios estabelecido no item 4.1. dessa política.

4.6. Declaração sobre as sociedades

As pessoas físicas do item 3.6.1. devem declarar as sociedades nos termos do **Anexo 02 – Modelo de formulário - Declaração das Sociedades Controladas – Pessoa Física**.

5. RESPONSABILIDADES

- 5.1. A área responsável por Conformidade, ligada à Presidência é responsável pela emissão de normativos específicos para efetivo cumprimento desta Política.
- 5.2. O Comitê de Auditoria Estatutário é responsável por avaliar e monitorar, juntamente com a Administração da Empresa e a área de Auditoria Interna, a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela empresa, bem como pela evidenciação dessas transações;
- 5.3. O Conselho de Administração é a instância responsável pela aprovação desta Política, que será revisada sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente;
- 5.4. A Diretoria Executiva deve cumprir e executar os ritos desta Política de Transações com Partes Relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações.
- 5.5. A área proponente da matéria deve efetuar a instrução da matéria, observando o estabelecido nesta política, emitindo manifestação sobre as transações com partes relacionadas para posterior envio às instâncias de governança aplicáveis, sob o risco de não continuidade do processo decisório.
- 5.6. A autoridade funcional de Conformidade deve definir o conjunto de controles internos necessários para o cumprimento desta política e certificar-se de que as transações realizadas entre a CETESB e suas Partes Relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 5.7. As demais Autoridades funcionais devem adotar os controles internos adequados para cumprir e monitorar as diretrizes contidas nesta política; cumprir e executar esta política, inclusive com relação à determinação e ao cumprimento do processo decisório nela previsto; e divulgar e dar ampla transparência nas transações com partes relacionadas realizadas nos termos previstos nesta política.

6. DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 6.1. A Administração da Empresa deve promover ampla divulgação ao mercado das transações efetuadas entre a CETESB e suas Partes Relacionadas quando tal operação configure ato ou fato relevante, inclusive para efeito de balanço.
- 6.2. As transações com partes relacionadas devem ser divulgadas somente pela autoridade funcional de contabilidade, observando-se os normativos pertinentes.
- 6.3. A divulgação será feita em notas explicativas às demonstrações contábeis, com a condição de fornecer detalhes suficientes para a identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais e não cumulativas inerentes às transações mencionadas, inclusive de seus reflexos nas demonstrações contábeis, de modo a facultar o exercício do direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da CETESB, sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação ao mercado, quando a operação configurar fato relevante.

7. PENALIDADES

Qualquer violação ao disposto na presente Política será submetida ao Comitê de Auditoria Estatutário da CETESB para avaliação quanto a necessidade de averiguações, dentro do escopo de suas atividades, e eventual monitoramento da aplicação de penalidades, nos termos da legislação vigente.

8. CANAL DE DENÚNCIAS

Fica estabelecido o Canal de Denúncias CETESB (<https://cetesb.sp.gov.br/canal-denuncias/>) como canal formal para recebimento de denúncias que envolvam Transações com Partes Relacionadas.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Tendo em vista o atendimento das especificidades de cada tema, esta política pode ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.
- 9.2. As transações sujeitas à regulação específica são transações onde não há negociação entre as partes, o valor e as regras são definidos para quaisquer empresas, como por exemplo: recolhimento de impostos federais, abastecimento de veículos em postos de combustíveis e serviços prestados pelo correio.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 9.3. Esta política deverá ser revista, no mínimo anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração, conforme previsto na Lei 13.303/16 e no Decreto 8.945/16.
- 9.4. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração, com apoio do Comitê de Auditoria Estatutário.

10. ANEXOS

Anexo 01 – Modelo de formulário - Declaração de Existência de Partes Relacionadas - Fornecedores;

Anexo 02 – Modelo de formulário - Declaração das Sociedades Controladas – Pessoa Física (item 3.1.1) - Formulário;

Referências:

Para o correto entendimento dessa Política serão considerados os seguintes documentos:

I - Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016–Lei das Estatais;

II - Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976–Lei das Sociedades por Ações e alterações;

III - Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 –Regulamenta a Lei nº 13.303/2016;

IV - Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas;

V - Deliberação CVM nº 642/2010, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

VI - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC – Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas;

VII - Estatuto Social da CETESB;

VIII - Código de Conduta e Integridade da CETESB.

Controle de Versões

Versão	Autor	Descrição	Data
01	PMC	Criação	15/12/2021

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Anexo 01 – Modelo de formulário - Declaração de Existência de Partes Relacionadas - Fornecedores

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PARTES RELACIONADAS -FORNECEDORES

(Item 4.5 da Política Institucional de Transações com Partes Relacionada)

À CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

Ref.: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº /....

Empresa [RAZÃO SOCIAL]

Prezados Senhores,

Eu, [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], CPF nº [____], RG nº [____] [ÓRGÃO EMISSOR], [FUNÇÃO OU CARGO], na condição de representante da empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº _____; em atendimento à Política Institucional de Transações com Partes Relacionadas – NNNNN –da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, em especial seu item 3.1.1; DECLARO, sob as penas cabíveis, que, seja em nossa empresa, ou em outra empresa na qual tenhamos sociedade ou que pertença ao nosso grupo empresarial, na posição de administrador (diretor ou conselheiro) ou sócio, NÃO NOS ENQUADRAMOS como Parte Relacionada da CETESB, em nenhuma das situações, ali definidas.

Qualquer modificação na informação acima, durante o período de execução do contrato, será reapresentada à CETESB, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da alteração.

Declaro ainda ciência de que, em caso de se identificar como parte relacionada da CETESB, a transação deverá seguir os critérios estabelecido no item 4.1 dessa Política.

_____, __ de _____ de _____
(Local, data)

(Nome e Assinatura do Declarante)

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Anexo 02 – Modelo de formulário - Declaração das Sociedades Controladas – Pessoa Física

Declaração das Sociedades Controladas–Pessoa Física

(Item 4.6 da Política Institucional de Transações com Partes Relacionada)

Eu, [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], CPF nº [...], RG nº [...] [órgão emissor], [função ou cargo], na condição de [xxxxxxx], nos termos da Política Institucional de Transações com Partes Relacionadas– XXXXX –da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, declaro que:

São membros próximos da minha família (*):

CPF	Nome	Grau de parentesco

Adicionalmente:

() eu e/ou os membros próximos da minha família (*) não controlo(amos), de modo pleno ou sob controle conjunto, nenhuma sociedade. OU () eu e/ou membros próximos da minha família (*) controlo/controlamos, de modo pleno ou sob controle conjunto, as seguintes sociedades:

CNPJ	Razão Social	Endereço	Nome dos sócios

Em caso de haver qualquer modificação nas informações acima, comprometo-me a reapresentar à CETESB, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da alteração.

Por meio desta, autorizo a CETESB a incluir as pessoas físicas e jurídicas aqui mencionadas no **Cadastro de Partes Relacionadas** mantido pela Companhia.

[cidade], [data] _____ [nome]

(*) Membros próximos da família de uma pessoa. São aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem: (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a). Fonte: CPC 05 (R1)